

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRASIS

PORTARIA 021/2026 – DECISÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROVA E CONVOCAÇÃO À PROVA ESCRITA E PRÁTICA

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida nos itens 21.1 e seus subitens, do Edital 001/2025, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO** dos seguintes pedidos de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, apresentados nos termos e tempos previstos no Edital, aplicáveis à Prova Escrita e Prática

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DEFERIDO
001433772	FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	Carteira e cadeiras separadas. Fácil acesso.
001476960	YEHUDAH FERNANDO GONÇALVES FERNANDES	Grupo reduzido (barulhos).
001468887	SANDRO DE MORAIS VIEIRA	Grupo reduzido (barulhos). Tempo Adicional.
001444514	ROGERIO DA CONSOLACAO DOMINGUES	Grupo reduzido (barulhos). Tempo Adicional.

Art. 2º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO**, por não atendimento aos termos do Edital, dos seguintes pedidos de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência, para a Prova Escrita e Prática

INSCRIÇÃO	CONDIÇÃO INDEFERIDA – RAZÕES
001441204	1. O item 8.18 veda expressamente a realização de prova em horário e local diferente daquele definido para todos os candidatos.
01479911	1. Ratifica-se os termos do indeferimento constante da Portaria 014/2026, sem qualquer elemento adicional que altere aquela decisão.

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES

Rua Lauro Linhares, 1849 – Sala 304 – Bairro Trindade

88036-003 Florianópolis (SC)

001476960	1. Tempo adicional de prova - O tempo adicional para a realização das provas é uma condição especial deferida aos candidatos com deficiência (PcD) que, seguindo os trâmites do edital, tenham essa necessidade comprovada e seu pedido deferido. O candidato em tela não se inscreveu e não teve sua condição de PcD deferida para o presente concurso, sendo, portanto, inelegível para tal benefício. Concedê-lo seria criar uma condição de privilégio indevido e violar a isonomia entre os concorrentes (item 9.3 e subitens).
-----------	--

Art. 3º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO** dos pedidos de revisão ao não deferimento para concorrer a vagas reservadas à pessoa com deficiência, apresentados pelos candidatos com inscrição 001476960 e 001479911, por serem intempestivos, com o prazo para estes pedidos há muito esgotados.

Art. 4º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO** o pedido de revisão à não convocação à prova escrita e prática, em vagas reservadas à pessoa com deficiência, apresentado pelo candidato com inscrição 001479911, pelo disposto no art. 3º (anterior), não tendo, portanto, deferida esta condição (PcD)..

Art. 5º **TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO** o pedido de revisão à não convocação à prova escrita e prática, em vagas de concorrência geral e reservadas à pessoa com deficiência, apresentado pelo candidato com inscrição 001419586, cuja nota da prova objetiva de seleção foi 6,70; não alcançando o ponto de corte, respectivamente, de 7,30 e 7.50.

Florianópolis (SC), 06 de abril de 2026.

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES